



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À  
PROPOSTA DE LEI Nº 162/X**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008**

**Exposição de Motivos**

Com a introdução da rede de gás natural em Portugal, uma das formas de incentivo à utilização deste gás foi a sua tributação à taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de 5%, mantendo o gás butano e propano à taxa normal.

Hoje temos a rede de gás natural já estabilizada e recorrem à utilização de gás butano e propano os consumidores que não têm acesso ao gás natural.

Acresce que os utilizadores de gás butano e propano residem, na sua maioria, no interior do País ou em zonas mais isoladas.

Não faz sentido manter esta discriminação negativa aos mais desprotegidos, pelo que se propõe a tributação do gás butano e propano à mesma taxa reduzida de IVA de 5% que incide sobre o gás natural.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 51.º da Proposta de Lei nº 162/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2008:



“Artigo 51.º

**Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA**

As verbas 1.1.4, 1.4.1, 1.4.5, 1.4.8, 2.13, **2.14-A**, 2.17, 2.20 e 2.21 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

2.14-A – Gás natural, butano e propano.

(...)»”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,